ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI Nº2000/2020 (*) REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1502/2015, CONFORME ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta a alínea "d" no inciso III do Art. 2º da Lei nº 1502/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Escola do Poder Legislativo."

Art. 2º - Acrescenta a Subseção IV na Seção I do Capítulo II da Lei nº 1502/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" SUBSEÇÃO IV DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO
Art. 12º A - A Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Piraquara tem como objetivos:
I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Piraquara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
II - propiciar aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas carreiras, lotações e suas atribuições;
IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara;
V - desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada, propiciando a realização de eventos abertos ao público em geral;
VI - estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;
VII - integrar e gerenciar convênios com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, Prefeituras, associações, entidades de classe, universidades, faculdades, escolas técnicas e cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
VIII - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política, bem como a organização de eventos culturais;
IX - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
X - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
XI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
XII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.
Art. 12º B - A Escola do Poder Legislativo possuirá em seu quadro:

Parágrafo único - uma função gratificada de Coordenação da Escola do Poder Legislativo (FG-3);

Art. 12 C - A Coordenação da Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Piraquara, tem a finalidade de dar suporte às atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da Presidência e demais membros da Mesa Executiva.

Parágrafo único - Ao ocupante da função gratificada de Coordenação da Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Piraquara compete a diretoria e coordenação dos cursos de capacitação a serem desenvolvidos, mantendo cadastro atualizado e controle de frequência dos participantes, auxiliando na logística completa para a realização dos eventos da Escola e do Programa Câmara Mirim e demais atribuições a serem definidas pela Presidência.

Art. 3º - A alínea "c)" do inciso IV, do art. 2º da Lei 1502/2015, passará a conter a seguinte redação:
c) vinculados a Diretoria Legislativa:
1 – Coordenação de Processo Legislativo (FG-2);
2 – Coordenação de Assessoramento Parlamentar e Comunicação Legislativa (FG-3)

Art. 4º - O art. 26 da Lei 1502/2015 passará a conter a seguinte redação:

"**SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR E COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA**

Art. 26. A Coordenação de Assessoramento Parlamentar e Comunicação Legislativa é unidade de coordenação de serviços, vinculada à Diretoria Legislativa, que tem por objetivo a coordenação e acompanhamento de sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes) e sessões das comissões da Câmara Municipal.

Art. 5º - O art. 27 da Lei 1502/2015 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 27. Ao ocupante da Função Gratificada de Coordenador de Assessoramento Parlamentar e comunicação legislativa, compete, sob orientação e acompanhamento do Diretor Legislativo, coordenar, auxiliar os parlamentares nas atividades de assessoramento da Mesa na realização das sessões plenárias e sessões das comissões da Câmara Municipal, realizando registros fotográficos dos parlamentares, além de realizar a apresentação em tribuna nas entregas de Honrarias concedidas pela Câmara."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 28 e 28-A da Lei nº 1502/2015.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 11 de fevereiro de 2020.

(*) Republicação por incorreção: Por conter erro material no Art. 2º. Onde constava Capítulo III, lê-se Capítulo II.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:5F71915A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2020. Edição 1947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/